



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Selene Coelho de Lacerda	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
			8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
			12º Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
<b>Colégio de Procuradores de Justiça</b> .....	3
<b>RELAÇÃO DE CANDIDATOS</b> .....	3
<b>Conselho Superior</b> .....	4
<b>COMUNICADOS</b> .....	4
<b>Promotorias de Justiça da comarca da Capital</b> .....	5
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	5
<b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior</b> .....	6
<b>BARRA DO CORDA</b> .....	6
<b>BURITI</b> .....	8
<b>BURITICUPU</b> .....	8
<b>CAXIAS</b> .....	20
<b>IMPERATRIZ</b> .....	22
<b>JOSELÂNDIA</b> .....	23
<b>PIO XII</b> .....	24
<b>SANTA INÊS</b> .....	25

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Colégio de Procuradores de Justiça

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS

#### ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – BIÊNIO 2026/2028.

A Comissão Eleitoral incumbida de dirigir os trabalhos do pleito destinada à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público para o biênio 2026/2028, Processo Administrativo SEI nº 19.13.0058.0021613/2026-94), vem a público informar as candidaturas dos Procuradores de Justiça abaixo nominados, inscritos nos termos do Edital de Convocação, a ser regida pelas disposições constantes na seção V, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, tendo em vista não ter havido impugnação a nenhum dos candidatos, torna pública a republicação da Relação dos Candidatos inscritos, para os fins de que trata o § 4º do artigo 49 do RICPMP:

PROCESSOS	CANDIDATOS
19.13.0052.0023642/2026-12	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
19.13.0124.0023831/2026-37	Abel José Rodrigues Neto

São Luís, 08 de junho de 2026.

REGINA MARIA DA COSTA LEITE

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Procuradora de Justiça  
Presidenta da Comissão Eleitoral

THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO  
Procuradora de Justiça  
Membro Titular da Comissão Eleitoral

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA  
Procuradora de Justiça  
Membro Titular da Comissão Eleitoral

RODOLFO SOARES DOS REIS  
Procurador de Justiça  
Membro Suplente da Comissão Eleitoral

## Conselho Superior

### COMUNICADOS

#### **Comunicado nº 41/2026 - CSMP** RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

**PROMOÇÃO (Entrância Final)**

Edital nº 32/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0024700/2026-92): 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 21, Itapecuru-Mirim – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0393.0025114/2026-64);
2. Glauce Mara Lima Malheiros, posição nº 30, Imperatriz – 1ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0174.0025124/2026-72);
3. Marco Antônio Santos Amorim, posição nº 35, Santa Inês – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0424.0025346/2026-28);
4. Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, posição nº 36, Pedreiras – 4ª (Proc. Sei nº 19.13.0405.0025291/2026-52);
5. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 37, Imperatriz – 6ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0162.0024986/2026-98);
6. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 38, Imperatriz – 4ª PJE (Proc. Sei nº 19.13.0019.0025343/2026-73);
7. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição nº 41, Santa Inês – 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0060.0024996/2026-97);
8. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição nº 47, João Lisboa - 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0396.0025042/2026-23);
9. Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição nº 48, Bacabal – 2ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0350.0025119/2026-89);
10. Larissa Sócrates de Bastos, posição nº 52, Santa Inês – 1ª (Proc. Sei nº 19.13.0422.0025551/2026-52);
11. Rita de Cássia Pereira Souza, posição nº 59, Santa Helena (Proc. Sei nº 19.13.0420.0025220/2026-95);
12. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 64, Imperatriz – 8ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0172.0025118/2026-70);
13. Lindomar Luiz Della Libera, posição nº 65, Estreito – 1ª (Proc. Sei nº 19.13.0385.0025035/2026-86);
14. Tiago Quintanilha Nogueira, posição nº 77, Imperatriz – 8ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0164.0024955/2026-32);
15. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição nº 86, Pinheiro – 4ª (Proc. Sei nº 19.13.0410.0025093/2026-85);
16. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 87, Imperatriz – 5ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0161.0025069/2026-06);
17. Fábio Santos de Oliveira, posição nº 91, Açailândia – 1ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0340.0025393/2026-19);

Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 11/06/2026, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### **Comunicado nº 42/2026 - CSMP** RELAÇÃO DE INSCRITOS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (Entrância Final)

Edital nº 33/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0024711/2026-86): 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher). Critério – Antiquidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 21, Itapecuru-Mirim – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0393.0025113/2026-91);
2. Aline Silva Albuquerque, posição nº 23, Estreito – 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0386.0025257/2026-91);
3. Glauce Mara Lima Malheiros, posição nº 30, Imperatriz – 1ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0165.0025128/2026-02);
4. Marco Antônio Santos Amorim, posição nº 35, Santa Inês – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0424.0025348/2026-71);
5. Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, posição nº 36, Pedreiras – 4ª (Proc. Sei nº 19.13.0405.0025299/2026-30);
6. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 37, Imperatriz – 6ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0162.0024988/2026-44);
7. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 38, Imperatriz – 4ª PJE (Proc. Sei nº 19.13.0019.0025345/2026-19);
8. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição nº 41, Santa Inês – 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0060.0024993/2026-81);
9. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição nº 47, João Lisboa - 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0396.0025040/2026-77);
10. Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição nº 48, Bacabal – 2ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0350.0025120/2026-62);
11. Larissa Sócrates de Bastos, posição nº 52, Santa Inês – 1ª (Proc. Sei nº 19.13.0422.0025550/2026-79);
12. Rita de Cássia Pereira Souza, posição nº 59, Santa Helena (Proc. Sei nº 19.13.0420.0025207/2026-58);
13. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 64, Imperatriz – 8ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0172.0025117/2026-97);
14. Lindomar Luiz Della Libera, posição nº 65, Estreito – 1ª (Proc. Sei nº 19.13.0385.0025034/2026-16);
15. Tiago Quintanilha Nogueira, posição nº 77, Imperatriz – 8ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0164.0024953/2026-86);
16. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição nº 86, Pinheiro – 4ª (Proc. Sei nº 19.13.0410.0025095/2026-31);
17. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 87, Imperatriz – 5ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0161.0025072/2026-22);
18. Fábio Santos de Oliveira, posição nº 91, Açailândia – 1ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0340.0025388/2026-57);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/06/2026, às 12:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

#### Portaria nº 30/2026 - 1ªPJESPLS

Notícia de Fato nº 22/2026 (SIMP n.º 005686-500/2026)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 22/2026 em Procedimento Administrativo stricto sensu, visando à apreciação do pedido de Atestado de Existência e Regular Funcionamento pleiteado pela “UNIÃO DOS MORADORES PROTEÇÃO DE JESUS DO CAJUEIRO”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do signatário, atualmente no exercício da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia — quando aprova alterações estatutárias das entidades fundacionais — quanto de forma finalística — ao fiscalizar irregularidades na gestão das entidades de interesse social, especialmente quando estas possam comprometer os fins sociais previstos em seus estatutos, nos termos do art. 1.º c/c art. 2.º, I, do Decreto-Lei n.º 41/1966;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4.º, § 1.º, inciso I, c/c artigo 5.º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-PGJ/CGMP, segundo o qual a Notícia de Fato convolar-se-á em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, uma vez finalizado o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por até noventa (90) dias, sem que tenha sido concluída sua tramitação, a qual se restringe à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado;

CONSIDERANDO, por fim, que se escoaram os cento e vinte (120) dias previstos na norma anteriormente citada, sem que fosse possível concluir a tramitação da Notícia de Fato nº 22/2026, sendo o Procedimento Administrativo stricto sensu o instrumento da atividade-fim destinado à apreciação de matérias não sujeitas a inquérito civil, como no presente caso, que trata do pedido de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de entidade sem fins lucrativos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE: CONVERTER em Procedimento Administrativo stricto sensu a Notícia de Fato n.º 22/2026, visando apreciar o pedido de emissão do Atestado de Existência e Regular Funcionamento da UNIÃO DOS MORADORES PROTEÇÃO DE JESUS DO CAJUEIRO.

- Autue-se esta Portaria; registre-se em livro próprio, com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP (n.º 005686-500/2026), encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;
  - Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.
- São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 11/06/2026, às 09:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Portaria n.º 29/2026 - 1ªPJESPSLS

Notícia de Fato n.º 20/2026 (SIMP n.º 005033-500/2026)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 20/2026 em Procedimento Administrativo strictosensu, visando à apreciação do pedido de Atestado de Existência e Regular Funcionamento pleiteado pelo “CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRADÃO”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do signatário, atualmente no exercício da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais dispositivos legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia — quando aprova alterações estatutárias das entidades fundacionais — quanto de forma finalística — ao fiscalizar irregularidades na gestão das entidades de interesse social, especialmente quando estas possam comprometer os fins sociais previstos em seus estatutos, nos termos do art. 1.º c/c art.2.º, I, do Decreto-Lei n.º 41/1966;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4.º, § 1.º, inciso I, c/c artigo 5.º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-PGJ/CGMP, segundo o qual a Notícia de Fato convolar-se-á em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, uma vez finalizado o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por até noventa (90) dias, sem que tenha sido concluída sua tramitação, a qual se restringe à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado;

CONSIDERANDO, por fim, que se escoaram os cento e vinte (120) dias previstos na norma anteriormente citada, sem que fosse possível concluir a tramitação da Notícia de Fato n.º 20/2026, sendo o Procedimento Administrativo stricto sensu o instrumento da atividade-fim destinado à apreciação de matérias não sujeitas a inquérito civil, como no presente caso, que trata do pedido de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de entidade sem fins lucrativos;

RESOLVE: CONVERTER em Procedimento Administrativo stricto sensu a Notícia de Fato n.º20/2026, visando apreciar o pedido de emissão do Atestado de Existência e Regular Funcionamento do “CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRADÃO”.

- Autue-se esta Portaria; registre-se em livro próprio, com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP (n.º 005033-500/2026), encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;
  - Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.
- São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 08/06/2026, às 10:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

## Recomendação n.º 16/2026 - 1ªPJBCO

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP n.º 002480-281/2025

Recomendação



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, constituindo a contratação temporária prevista no art. 37, IX, hipótese excepcional e transitória;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo SIMP nº 002480-281/2025 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularidade do Concurso Público do Município de Fernando Falcão/MA, regido pelo Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO que, após ampla instrução procedimental, inclusive com análise da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, sobreveio o Parecer Técnico nº 142/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ, concluindo pela inexistência de irregularidades capazes de comprometer a lisura e a validade do certame, destacando o cumprimento do cronograma, a observância das fases do concurso, dos recursos administrativos e dos demais requisitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, diante da conclusão técnica favorável, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 301/2026 – 1ªPJBCO recomendando o regular prosseguimento do concurso público, bem como a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital;

CONSIDERANDO que, em resposta ao referido expediente, por meio do Ofício nº 17/2026 – PROCMFF, o Município de Fernando Falcão informou que, durante o período de suspensão do concurso, promoveu contratações temporárias de pessoal com fundamento na Lei Municipal nº 03/2026, alegando que tais admissões teriam gerado impacto orçamentário que inviabilizaria a nomeação imediata dos aprovados, pretendendo postergar as convocações para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO que a própria justificativa encaminhada pelo Município à Câmara Municipal para aprovação da Lei nº 03/2026 consignou expressamente que não haveria necessidade de cálculo de impacto financeiro, uma vez que não estavam sendo criados novos cargos, mas apenas autorizadas contratações para preenchimento de vagas já existentes na estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO que o Anexo I da Lei Municipal nº 03/2026 autorizou a contratação temporária de centenas de servidores para diversas secretarias municipais, contemplando cargos de professor, auxiliares de serviços gerais, agentes administrativos, motoristas, profissionais da saúde e outros, em quantitativo substancialmente superior ao número de vagas ofertadas no concurso público;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 142/2026 registra que o concurso público ofertou 64 (sessenta e quatro) vagas, servindo tal quantitativo como parâmetro para a análise dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas autorizadas para contratação temporária supera em múltiplas vezes o número de vagas ofertadas no concurso público, evidenciando a existência de necessidade permanente de pessoal na Administração Municipal e afastando a alegação de impossibilidade financeira para nomeação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça não admite a manutenção de contratações temporárias para o exercício de atribuições permanentes quando há concurso público válido e candidatos aprovados aptos à nomeação;

CONSIDERANDO que a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal possui natureza excepcional, não podendo ser utilizada para substituir o provimento efetivo de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores temporários em cargos para os quais há concurso público válido e candidatos aprovados caracteriza afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a postergação das nomeações para o exercício de 2027, enquanto permanecem ativos contratos temporários celebrados justamente para suprir a mesma demanda de pessoal, representa evidente esvaziamento da finalidade constitucional do concurso público;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, que:

1. Promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a exoneração, rescisão ou desligamento de todos os servidores contratados temporariamente para exercer funções correspondentes aos cargos contemplados pelo Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, ressalvadas apenas situações excepcionálistimas devidamente justificadas e legalmente comprovadas;

2. Proceda, de forma imediata e gradativa, à convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, observando rigorosamente a ordem de classificação;

3. Abstenha-se de realizar novas contratações temporárias para cargos abrangidos pelo concurso público enquanto existirem candidatos aprovados aptos à nomeação;

4. Encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado das exonerações e das respectivas nomeações dos candidatos aprovados.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para exoneração dos contratados temporários irregulares e nomeação dos candidatos aprovados, além da apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município e à Câmara Municipal de Fernando Falcão.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia do presente expediente para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA.

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 11/06/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITI

## Portaria de Instauração nº 7/2026 - PJBTI

### PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 000310-022/2026

OBJETO: Acompanhar o projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Executivo Municipal de Buriti/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição de 1988 afirma que o Ministério Público tem a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, VIII da CF estabelece como função do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000310-022/2026, que apresenta possíveis desconformidades legais no Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Executivo Municipal de Buriti;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para melhor acompanhamento dos fatos;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 000310-022/2026 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP;

1. Encaminha-se cópia da presente Portaria para publicação, através do e-mail institucional, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos exigidos por normativa interna;

2. Nomeia-se para funcionar como secretária no presente procedimento a Técnica Ministerial Beatriz de Sousa Machado, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. A requisição ao Presidente da Câmara de Vereadores para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao encaminhamento da lei aprovada em relação ao projeto de lei objeto do procedimento, com a notificação do Presidente da Câmara pessoalmente.

Cumpra-se com urgência.

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 10/06/2026, às 10:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

## Decisão nº 487/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº 000660-283/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Noticiante: Luiz III da Silva

Noticiados: Município de Buriticupu/MA e MG Empreendimentos Ltda.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Execução contratual – Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026

## 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, a partir de representação encaminhada a este órgão de execução, noticiando possíveis irregularidades relacionadas à execução de contratos administrativos firmados entre o Município de Buriticupu/MA e a empresa MG Empreendimentos Ltda.

A apuração foi instaurada com objeto delimitado, em caráter preliminar e verificatório, voltado à análise da regularidade da execução físico-financeira do Contrato nº 20240864/2024, referente à ampliação do complexo hospitalar municipal, e do Contrato nº 20260096/2026, relativo à recuperação de estradas vicinais, bem como à verificação da consistência dos atos de fiscalização, medição, liquidação, pagamento e representação contratual da empresa investigada. A própria decisão inaugural delimitou a apuração aos contratos de 2024 e 2026, distinguindo-os de apuração anterior envolvendo a mesma empresa.

Por meio da Decisão nº 338/2026 – 1ªPJBUR, foram determinadas diligências iniciais, entre elas a expedição de ofício ao Município de Buriticupu/MA para apresentação de documentos relativos aos processos de empenho, liquidação e pagamento, diários de obra, boletins de medição, relatórios fotográficos e atestos emitidos pelos fiscais designados. Também se determinou que, após o recebimento da documentação, fosse acionado o Setor de Engenharia do MPMA para vistoria in loco nas obras investigadas.

Em cumprimento à decisão, foi expedido o Ofício nº 424/2026 – 1ªPJBUR, dirigido ao então Prefeito Municipal e ao então Procurador-Geral do Município, requisitando documentos e informações exclusivamente relacionados aos Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026, com dispensa de reenvio de contratos e termos aditivos já constantes dos autos.

Consta certidão de que o Ofício nº 424/2026 foi encaminhado por e-mail ao Município em 22 de abril de 2026, tendo havido confirmação de recebimento pela Procuradoria-Geral do Município.

Posteriormente, foi juntada representação complementar pelo noticiante, trazendo novas informações sobre possível utilização, na execução do Contrato nº 20260096/2026, de caminhão-caçamba de propriedade da empresa Lucena Infraestrutura Ltda., placa ROK8D70, e de caminhão VW/17.190, placa ROQ9B65, supostamente doado pela CODEVASF ao Município de Buriticupu/MA, além de referências à empresa AGLA'S Infraestrutura Ltda.

Certificou-se, em seguida, que não houve resposta ao Ofício nº 424/2026, que o Prefeito Municipal anteriormente oficiado foi afastado por decisão judicial, que o Procurador-Geral do Município foi exonerado e que houve vencimento do prazo inicial de tramitação da Notícia de Fato.

Sobreveio, ainda, informação de que o Prefeito Municipal em exercício editou o Decreto Municipal nº 013/2026, de 29 de maio de 2026, instituindo a Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos – AGCA, com a finalidade de examinar a regularidade formal e material dos ajustes vigentes, prevendo prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, designação de comissão por portaria específica e suspensão cautelar de pagamentos, empenhos, liquidações e execução contratual de contratos administrativos celebrados até 22 de maio de 2026, ressalvados os serviços essenciais.

É o necessário relatório.

## 2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato ainda se encontra em fase preliminar de verificação. Os elementos já constantes dos autos justificam a continuidade da apuração, mas ainda não autorizam conclusão segura quanto à existência de irregularidade material, dano ao erário, dolo, conluio, subcontratação ilícita, desvio de finalidade de bem público ou responsabilidade individual de agentes públicos ou particulares.

A investigação, até este momento, possui objeto certo e diligências pertinentes. A requisição dirigida ao Município foi objetiva e proporcional, pois buscou documentos indispensáveis para confrontar a contratação formal com a execução física e financeira dos serviços. A ausência de resposta municipal, contudo, impediu a análise dos elementos centrais da execução contratual: medições, liquidações, pagamentos, fiscalização, atestos, relatórios de obra, identificação dos fiscais e eventual utilização de máquinas ou veículos de terceiros.

A superveniência do afastamento judicial do Prefeito anteriormente oficiado, somada à exoneração do Procurador-Geral do Município, constitui fato administrativo relevante. Tal circunstância não elimina o dever institucional do Município de responder às requisições do Ministério Público, mas recomenda, por cautela, a renovação da requisição perante a atual gestão, em especial ao atual Procurador-Geral do Município, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício.

A edição do Decreto Municipal nº 013/2026 também é fato superveniente relevante para a condução do feito. O decreto, conforme informado, instituiu comissão de auditoria geral de contratos administrativos em contexto de grave crise institucional decorrente da denominada “Operação Comensal”, com fundamento no dever de autotutela administrativa e na necessidade de exame dos contratos vigentes celebrados pela gestão anterior.

Esse dado deve ser analisado com equilíbrio. De um lado, a auditoria municipal pode representar providência administrativa útil, compatível com a autotutela, a preservação do erário e a reorganização interna da gestão. De outro, sua simples instituição não substitui a atuação constitucional do Ministério Público, não prejudica a requisição ministerial já expedida e não autoriza resposta genérica ou postergação indefinida do envio dos documentos necessários à apuração.

A auditoria também não deve ser tratada, neste momento, como prova conclusiva de regularidade ou irregularidade. É preciso saber se a AGCA foi efetivamente instalada; quem são seus membros; se houve portaria de designação; qual metodologia está sendo utilizada; se os Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026 estão incluídos no escopo prioritário; se houve suspensão de pagamentos, empenhos, liquidações ou execução; se foram preservados documentos físicos e digitais; e se já existem relatórios preliminares, notas técnicas, achados, recomendações ou medidas administrativas relacionadas especificamente aos contratos investigados.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

A existência da auditoria municipal, portanto, não conduz ao arquivamento nem à paralisação da Notícia de Fato. Ao contrário, recomenda a integração informacional entre a atuação ministerial e a apuração administrativa em curso, sem perda da autonomia funcional do Ministério Público e sem transferência da condução investigativa ao Poder Executivo.

A prorrogação da Notícia de Fato é necessária e proporcional. O prazo inicial venceu, há diligências essenciais pendentes e a continuidade da apuração depende de documentos oficiais ainda não apresentados. O controle de prazo é especialmente relevante sob a perspectiva correicional, pois o Provimento CGMPMA nº 05/2024 prevê o acompanhamento de autos extrajudiciais fora do prazo e de procedimentos sem impulso finalístico, o que reforça a necessidade de decisão expressa, fundamentada e útil.

A prorrogação também se justifica pela necessidade de evitar providências prematuras. A remessa imediata ao Setor de Engenharia do MPMA, sem boletins de medição, diários de obra, relatórios de fiscalização, cronograma físico-financeiro e documentos de pagamento, poderia reduzir a efetividade da análise técnica. Todavia, diante da representação complementar e do risco de alteração do cenário fático em campo, a requisição à atual gestão municipal deve incluir informações sobre a situação atual da execução, identificação do maquinário utilizado e eventual suspensão decorrente do Decreto nº 013/2026.

Assim, a providência mais adequada neste momento é prorrogar a Notícia de Fato, renovar de forma completa e dirigida a requisição ao atual Procurador-Geral do Município, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício, e incluir quesitos específicos sobre a auditoria instituída pelo Decreto nº 013/2026.

### 3. Delimitação da diligência

A presente decisão não amplia genericamente o objeto da Notícia de Fato.

A apuração permanece delimitada à verificação:

- da regularidade da execução físico-financeira do Contrato nº 20240864/2024, referente à ampliação do complexo hospitalar municipal;
- da regularidade da execução físico-financeira do Contrato nº 20260096/2026, referente à recuperação de estradas vicinais;
- da consistência dos atos administrativos de fiscalização, medição, liquidação, atesto e pagamento dos referidos contratos;
- da regularidade da cadeia de representação da empresa MG Empreendimentos Ltda. nos instrumentos contratuais e aditivos;
- da eventual utilização de maquinário de terceiros ou de bem público na execução do Contrato nº 20260096/2026, exclusivamente naquilo que possa ter relação direta com a execução contratual, eventual subcontratação, fiscalização, medição ou pagamento;
- da situação dos dois contratos perante a auditoria municipal instituída pelo Decreto nº 013/2026.

Diante do exposto, DETERMINO:

#### 4.1. Prorrogação da Notícia de Fato

PRORROGO o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, diante da necessidade de conclusão de diligências essenciais ainda pendentes, especialmente a obtenção de documentos administrativos indispensáveis à análise da execução contratual, bem como de informações sobre a auditoria geral de contratos instituída pelo Decreto Municipal nº 013/2026.

#### 4.2. Juntada do Decreto Municipal nº 013/2026

Junte-se aos autos cópia integral do Decreto Municipal nº 013/2026, de 29 de maio de 2026, que instituiu a Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos – AGCA, certificando-se a fonte de obtenção do documento, a data de publicação, o meio de publicação e, se disponível, o respectivo link ou edição do diário oficial municipal.

Caso o documento ainda não tenha sido obtido por fonte oficial, requirite-se ao Município o encaminhamento de cópia integral do decreto, da respectiva publicação e dos atos posteriores de execução.

#### 4.3. Retificação e saneamento de certidão

Considerando que a certidão de 09/06/2026 registra ausência de resposta ao Ofício nº 424/2026 destinado ao Município e também faz referência ao mesmo número de ofício como se destinado à representante legal da empresa, quando os autos indicam a expedição do Ofício nº 425/2026 à MG Empreendimentos Ltda., certifique-se corretamente:

- que o Ofício nº 424/2026 – 1ºPJBUR foi dirigido ao então Prefeito Municipal e ao então Procurador-Geral do Município;
- que o Ofício nº 425/2026 – 1ºPJBUR foi dirigido à representante legal da empresa MG Empreendimentos Ltda.; c) a data, o meio de envio, a confirmação de recebimento e a ausência de resposta de cada expediente, separadamente.

4.4. Identificação das autoridades atualmente em exercício

Antes da expedição do novo expediente, certifique a Secretaria:

- o nome completo do atual Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA;
- o nome completo do Prefeito Municipal interino ou em exercício;
- o e-mail institucional, telefone funcional e endereço da Procuradoria-Geral do Município; d) o e-mail institucional e endereço funcional do Gabinete do Prefeito;
- se existente, o nome do presidente ou coordenador da Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos – AGCA.

#### 4.5. Expedição de novo ofício completo ao atual Procurador-Geral do Município

Expeça-se novo ofício requisitório completo ao atual Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA, com cópia ao Prefeito Municipal interino ou em exercício, encaminhando-se cópia da presente decisão e fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta integral.

O expediente deverá esclarecer que a requisição considera: a ausência de resposta ao Ofício nº 424/2026; o afastamento judicial do Prefeito anteriormente oficiado; a exoneração do Procurador-Geral do Município anterior; a nomeação de nova chefia jurídica municipal; e a instituição da auditoria geral de contratos pelo Decreto Municipal nº 013/2026.



Deverá constar, expressamente, que a existência da auditoria municipal não suspende nem substitui o dever de resposta à requisição ministerial, devendo o Município encaminhar os documentos já disponíveis e, quanto aos documentos eventualmente sob análise da AGCA, informar a localização, a autoridade responsável pela guarda, o estágio da análise e a previsão objetiva de conclusão.

#### 4.6. Documentos e informações sobre os contratos investigados

O ofício deverá requisitar, em relação aos Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026, sem necessidade de reenvio de cópias simples de contratos e termos aditivos já constantes dos autos, os seguintes documentos e informações:

I – cópia integral dos processos de empenho, liquidação e pagamento, incluindo notas de empenho, notas fiscais, ordens bancárias, comprovantes de pagamento, recibos, relatórios de liquidação, atestos e demais documentos que tenham subsidiado cada pagamento efetuado;

II – cópia dos boletins de medição, memórias de cálculo, planilhas de serviços executados, cronogramas físico financeiros atualizados, ordens de serviço, termos de recebimento provisório ou definitivo, se existentes, e relatórios de acompanhamento da execução;

III – cópia dos diários de obra, relatórios fotográficos oficiais, registros de fiscalização, notificações expedidas à contratada, eventuais justificativas de atraso, pedidos de prorrogação, pareceres técnicos e documentos correlatos;

IV – identificação nominal dos fiscais de contrato, gestores de contrato, engenheiros ou servidores responsáveis pelo acompanhamento, medição, conferência e atesto dos serviços, com indicação dos respectivos atos de designação e períodos de atuação;

V – informação sobre a situação atual de execução de cada contrato, indicando percentual físico executado, percentual financeiro pago, saldo contratual remanescente, medições pendentes e existência de pagamentos ainda programados, suspensos, bloqueados ou submetidos à auditoria;

VI – esclarecimento sobre eventual divergência de vigência, objeto, signatários ou dados de representação entre termos de designação de fiscalização, extratos contratuais, termos aditivos e demais documentos administrativos relacionados aos contratos;

VII – informação sobre eventual subcontratação, cessão, locação de máquinas, utilização de veículos ou equipamentos de terceiros na execução do Contrato nº 20260096/2026, indicando, em caso positivo, os documentos que autorizaram, comunicaram ou registraram tal utilização;

VIII – relação dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução do Contrato nº 20260096/2026, com indicação de placas, proprietários, operadores, vínculo jurídico com a contratada ou com o Município e período aproximado de utilização;

IX – esclarecimento específico sobre eventual utilização, na execução dos serviços vinculados ao Contrato nº 20260096/2026, do caminhão VW/17.190, placa ROQ9B65, ou de outro bem recebido pelo Município mediante doação, convênio, termo de cessão ou instrumento congêneres firmado com a CODEVASF ou outro órgão federal;

X – caso tenha havido utilização de bem público municipal, estadual ou federal na execução de serviço medido, liquidado ou pago à empresa contratada, informar a justificativa administrativa, o ato autorizativo, a forma de controle do uso, a compatibilidade com o contrato e se houve abatimento, compensação ou consideração desse fato na medição ou no pagamento;

XI – cópia de eventuais contratos administrativos, termos de cessão, termos de locação, autorizações, comunicações ou documentos internos relacionados à utilização de maquinário de terceiros, inclusive de empresas como AGLA'S Infraestrutura Ltda., Lucena Infraestrutura Ltda. ou outras que tenham atuado, direta ou indiretamente, na execução dos serviços;

XII – manifestação expressa da Procuradoria-Geral do Município sobre as providências adotadas pela atual gestão para localizar, preservar e encaminhar os documentos requisitados, considerando o afastamento judicial do Prefeito anteriormente oficiado, a exoneração do Procurador-Geral do Município anterior e a instituição da auditoria geral de contratos.

#### 4.7. Informações específicas sobre a auditoria instituída pelo Decreto Municipal nº 013/2026

O mesmo ofício deverá requisitar, ainda, as seguintes informações e documentos sobre a Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos – AGCA:

I – cópia integral do Decreto Municipal nº 013/2026, de 29 de maio de 2026, com comprovação de sua publicação oficial;

II – cópia da portaria específica de designação dos membros da AGCA;

III – identificação nominal dos membros da comissão, cargos ocupados, qualificação técnica, vínculo funcional e declaração de inexistência de atuação anterior como fiscais, gestores, ordenadores de despesa ou responsáveis diretos pelos contratos submetidos à auditoria, especialmente os Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026;

IV – informação sobre a data de instalação efetiva da comissão, cronograma de trabalho, metodologia de auditoria, critérios de priorização dos contratos e documentos utilizados para análise;

V – informação expressa sobre a inclusão, ou não, dos Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026 no escopo da AGCA;

VI – caso os contratos estejam incluídos na auditoria, informar o estágio atual da análise, a existência de achados preliminares, inconsistências, recomendações, notas técnicas, relatórios parciais ou providências administrativas já adotadas;

VII – caso os contratos ainda não tenham sido analisados, informar a previsão objetiva de análise e a justificativa para eventual ausência de priorização, considerando os fatos noticiados na presente Notícia de Fato;

VIII – informar se, em razão do Decreto nº 013/2026, houve suspensão de empenho, liquidação, pagamento, execução, medição, aditivo ou qualquer outro ato relativo aos Contratos nº 20240864/2024 e nº 20260096/2026;

IX – informar se os referidos contratos foram enquadrados como serviços essenciais ou excepcionados da suspensão prevista no Decreto nº 013/2026, com indicação do fundamento administrativo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

X – encaminhar cópia de notificações expedidas à MG Empreendimentos Ltda. ou a terceiros relacionados aos contratos investigados, comunicando suspensão, auditoria, retenção de pagamento, necessidade de apresentação de documentos, paralisação, retomada ou manutenção de execução;

XI – informar quais pagamentos, medições, liquidações ou empenhos relativos aos contratos investigados estavam pendentes na data da edição do Decreto nº 013/2026 e qual providência foi adotada em relação a cada um deles;

XII – informar quais medidas foram adotadas para preservação de documentos físicos e digitais relacionados aos contratos, inclusive processos administrativos, arquivos de engenharia, medições, fotografias, ordens de serviço, notas fiscais, diários de obra, relatórios de fiscalização, sistemas contábeis e documentos sob guarda das secretarias responsáveis;

XIII – informar se a AGCA identificou, até o momento, indícios de irregularidade envolvendo a MG Empreendimentos Ltda., AGLA'S Infraestrutura Ltda., Lucena Infraestrutura Ltda., utilização de caminhões-caçamba, subcontratação, locação de maquinário ou uso de bens públicos em contratos municipais;

XIV – informar se a auditoria instaurada pelo Decreto nº 013/2026 possui canal formal para comunicação com órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Controladoria, indicando o responsável pelo envio de informações.

#### 4.8. Forma de resposta

Consigne-se no ofício que a resposta deverá ser encaminhada preferencialmente em formato digital, com arquivos legíveis, organizados em pastas separadas, observando-se a seguinte estrutura mínima:

- Contrato nº 20240864/2024 – ampliação do complexo hospitalar;
- Contrato nº 20260096/2026 – recuperação de estradas vicinais;
- documentos de medição e fiscalização;
- documentos de empenho, liquidação e pagamento;
- documentos sobre máquinas, veículos, subcontratação, locação ou uso de bens públicos; f) documentos e informações relativos à AGCA e ao Decreto nº 013/2026.

Caso algum documento inexista, não tenha sido localizado, esteja sob guarda de outro setor ou esteja em análise pela AGCA, deverá ser apresentada justificativa formal, específica e assinada pela autoridade competente, indicando o setor responsável pela guarda documental, o servidor responsável, as providências já adotadas para localização e o prazo objetivo para envio.

#### 4.9. Advertência

Adverta-se que a ausência de resposta, a resposta incompleta ou a apresentação de justificativa genérica poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, requisição direta a outros órgãos de controle, expedição de recomendação, eventual judicialização para obtenção de documentos e apuração de responsabilidade pela omissão injustificada no atendimento à requisição ministerial.

#### 4.10. Controle de prazo

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se imediatamente e voltem conclusos para deliberação quanto: a) à suficiência da documentação apresentada;

- à necessidade de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;
- à remessa do acervo ao Setor de Engenharia do MPMA para análise técnica e eventual vistoria;
- à expedição de ofícios complementares à CODEVASF, TCE/MA, DETRAN/SENATRAN, Controladoria Municipal ou outros órgãos, se necessário;
- à adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de persistência da omissão. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/06/2026, às 09:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

**Decisão nº 489/2026 - 1ªPJBUR**  
SIMP nº 000773-283/2026

Classe: Notícia de Fato

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão / Luiz III da Silva



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Noticiados: Município de Buriticupu/MA; Paulo Gutemberg Aguiar Vieira; P G Aguiar Vieira e Cia Ltda. Objeto: Apuração de possíveis irregularidades relacionadas à aquisição, transferência registral, incorporação patrimonial, identificação, utilização e gestão da ambulância placa FON3J85, Renavam nº 01304872618, chassi nº 93YF62006PJ174499.

## I – Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade administrativa relacionada à aquisição, transferência registral, incorporação patrimonial, identificação, utilização e gestão da ambulância placa FON3J85, Renavam nº 01304872618, chassi nº 93YF62006PJ174499, supostamente adquirida pelo Município de Buriticupu/MA por meio do Contrato nº 20220517/2022, celebrado com a empresa P G Aguiar Vieira e Cia Ltda., no valor de R\$ 275.000,00. O protocolo foi instaurado em 05/05/2026, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu.

A Decisão nº 379/2026 determinou a autuação do expediente como Notícia de Fato, a realização de pesquisa interna sobre procedimentos correlatos, a juntada de parecer técnico anteriormente produzido pela ASTEC/PGJ e a expedição de ofícios ao Município de Buriticupu, ao Município de Belágua, ao DETRAN/MA, ao Conselho Municipal de Saúde e ao fornecedor/particular relacionado ao veículo. A decisão também previu a realização posterior de verificação física da ambulância, caso necessária à adequada elucidação dos fatos.

A Certidão nº 35/2026 informou a existência de procedimentos anteriores envolvendo a empresa P G Aguiar Vieira e Cia Ltda. e aquisição de veículos, mas sem identidade plena com o objeto deste feito, que se concentra especificamente na ambulância placa FON3J85 e em sua situação registral, patrimonial, administrativa e operacional.

Foi juntado aos autos o PTC-ASTEC/PGJ-188/2024, extraído de procedimento correlato, no qual se examinou a regularidade do Processo Administrativo nº 1406001/2022, relacionado à Adesão nº 003/2022 à Ata de Registro de Preços nº 012/2022, que resultou no Contrato nº 20220517/2022. O parecer técnico concluiu pela existência de irregularidades no procedimento administrativo de contratação, dado que constitui elemento relevante de contextualização, embora ainda demande complementação probatória quanto à entrega, incorporação, uso, transferência registral, eventual dano e individualização de responsabilidades.

O Conselho Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 081/2026-CMS, informou que não teve ciência, no exercício de 2022, da aquisição da ambulância, nem submeteu o ato a análise ou fiscalização no âmbito do controle social.

Por outro lado, conforme certidão lançada em 10/06/2026, ainda não haviam sido apresentadas respostas aos Ofícios nº 479/2026, 480/2026, 481/2026 e 483/2026, dirigidos, respectivamente, ao Município de Buriticupu, ao Município de Belágua, ao DETRAN/MA e ao fornecedor/particular relacionado ao veículo. A mesma certidão registrou circunstâncias supervenientes relevantes, notadamente o afastamento do Prefeito Municipal e a exoneração de servidores municipais vinculados às áreas administrativa e de saúde, o que pode ter comprometido a eficácia prática das comunicações anteriormente expedidas.

Sobreveio, ainda, informação de que a atual gestão municipal publicou atos de nomeação de novo Procurador-Geral do Município e de novos secretários municipais, bem como editou o Decreto Municipal nº 013/2026, de 29 de maio de 2026, que instituiu a Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos do Município, com a finalidade de examinar a regularidade formal e material dos ajustes vigentes ou celebrados pela gestão anterior, no contexto da crise institucional decorrente do afastamento cautelar do Prefeito titular.

É o necessário relatório.

## II – Fundamentação

A Notícia de Fato encontra-se em fase preliminar de apuração e ainda não dispõe de elementos suficientes para conclusão segura quanto à ocorrência de dano ao erário, ato de improbidade administrativa, responsabilidade subjetiva de agentes públicos ou particulares, ou eventual ilícito penal conexo.

Há, contudo, justa causa suficiente para a continuidade da apuração. O objeto envolve bem público de valor expressivo, adquirido com recursos vinculados à saúde, cuja situação registral, patrimonial, contábil e operacional ainda não foi suficientemente esclarecida. Além disso, há parecer técnico anterior apontando irregularidades no procedimento administrativo de contratação e manifestação do Conselho Municipal de Saúde indicando ausência de ciência e de fiscalização do ato de aquisição, circunstâncias que impedem arquivamento prematuro.

A prorrogação da Notícia de Fato mostra-se medida adequada, proporcional e necessária. O feito foi instaurado recentemente, as diligências determinadas são pertinentes ao objeto e parte relevante da ausência de resposta decorre de circunstância administrativa superveniente: alteração da chefia do Poder Executivo, exoneração de servidores e reorganização da Procuradoria-Geral e das Secretarias Municipais. Nessa conjuntura, a imediata conversão em Inquérito Civil, embora possível em tese, pode ser prematura caso ainda haja chance real de obtenção célere das informações essenciais mediante requisição dirigida à nova estrutura administrativa municipal.

A prorrogação também se justifica porque a atual gestão municipal instituiu comissão específica de auditoria geral de contratos administrativos. Tal fato novo pode contribuir diretamente para o esclarecimento da situação da ambulância, desde que o Município informe se o Contrato nº 20220517/2022, a Adesão nº 003/2022, o Processo Administrativo nº 1406001/2022 e a situação patrimonial/registral do veículo placa FON3J85 foram incluídos no escopo da auditoria, quais documentos já foram localizados e quais providências saneadoras foram adotadas ou programadas.

A atuação ministerial deve, neste momento, evitar tanto a omissão quanto o excesso. Não é adequado reiterar genericamente todos os expedientes anteriores, sem considerar as respostas já apresentadas e as alterações institucionais supervenientes. Também não é adequado ampliar, nesta fase, o objeto da Notícia de Fato para instaurar investigação autônoma criminal sobre o Pregão Eletrônico nº 012/2022, conduzido pelo Município de Belágua/MA, sem antes delimitar a competência, a atribuição, os agentes potencialmente envolvidos e a efetiva repercussão dos indícios no caso concreto.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

O ponto central da apuração permanece sendo a situação da ambulância adquirida pelo Município de Buriticupu: entrega, posse, localização física, utilização, identificação institucional, incorporação patrimonial, registro contábil, transferência junto ao órgão de trânsito, eventuais multas, restrições, débitos e responsabilidades pela pendência. A análise sobre eventuais ilícitos no procedimento licitatório originário deve permanecer documentada nos autos, podendo fundamentar diligências complementares e futura extração de cópias, caso se consolide lastro mínimo para apuração própria perante o órgão com atribuição.

Nesse contexto, a providência mais racional e juridicamente segura é prorrogar a presente Notícia de Fato, determinar ciência qualificada à nova Procuradoria-Geral do Município e ao Prefeito Municipal em exercício, requisitar manifestação específica sobre a auditoria municipal e avaliar seletivamente a reiteração dos demais ofícios pendentes.

### III – Deliberação sobre os ofícios pendentes

Quanto ao Município de Buriticupu, não se trata de simples reiteração do Ofício nº 479/2026. Considerando a nomeação de novo Procurador-Geral do Município, a existência de Prefeito Municipal em exercício e a instituição da Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos, a providência adequada é expedir nova notificação/requisição direcionada à atual estrutura administrativa, com cópia integral da decisão inaugural, da representação, do PTC-ASTEC/PGJ-188/2024, do Ofício nº 479/2026 e desta decisão.

Quanto ao Conselho Municipal de Saúde, não há necessidade de nova requisição neste momento, pois o órgão já apresentou resposta suficiente para a fase atual, informando ausência de ciência e fiscalização da aquisição. Nova provocação somente se justificará se o Município apresentar documentação que contradiga essa informação.

Quanto ao DETRAN/MA, é necessária reiteração qualificada do Ofício nº 481/2026, pois a certidão registral do veículo, a cadeia de propriedade, a existência de comunicação de venda, restrições, débitos, multas, licenciamento e eventual protocolo de transferência são elementos essenciais para confirmar ou afastar o núcleo fático da representação.

Quanto ao Município de Belágua/MA, é cabível reiteração objetiva do Ofício nº 480/2026, limitada às informações e documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 012/2022, à Ata de Registro de Preços nº 012/2022, à adesão realizada por Buriticupu e a eventuais impugnações, recursos, pareceres, pesquisas de preço, propostas e documentos da empresa fornecedora. A requisição deve evitar devassa genérica em outros contratos ou procedimentos não relacionados ao objeto.

Quanto ao fornecedor/particular, considerando que a notificação postal anterior ainda não teve ciência consolidada, não se deve extrair, por ora, conclusão negativa de sua ausência de resposta. Deve ser renovada a notificação por meio idôneo, preferencialmente com AR, e-mail funcional/empresarial, telefone certificado, endereço constante na Receita Federal ou outro meio que assegure comprovação de recebimento.

### IV – Determinações

Diante do exposto, com fundamento no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, na legislação institucional aplicável e na necessidade de complementação da apuração preliminar, PRORROGO a presente Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicial, diante da existência de diligências essenciais pendentes, de fato administrativo superveniente relevante e da necessidade de evitar conclusão prematura sem lastro probatório suficiente.

Determino à Secretaria Ministerial que:

1) Expeça notificação/requisição ao novo Procurador-Geral do Município de Buriticupu, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício, encaminhando cópia da representação, da Decisão nº 379/2026, do PTC ASTEC/PGJ-188/2024, do Ofício nº 479/2026, da resposta do Conselho Municipal de Saúde, da certidão de 10/06/2026 e desta decisão, para que tomem ciência integral dos fatos apurados e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem manifestação documentada sobre:

a) se a ambulância placa FON3J85, Renavam nº 01304872618, chassi nº 93YF62006PJ174499, encontra-se atualmente na posse, guarda ou uso do Município de Buriticupu;

b) o local exato em que o veículo se encontra, a unidade administrativa responsável, o servidor responsável pela guarda e o setor em que está lotado;

c) se o veículo foi efetivamente entregue ao Município, com remessa de termo de recebimento provisório ou definitivo, nota fiscal, atesto, liquidação, ordem de pagamento e demais documentos de execução contratual;

d) se o veículo foi incorporado ao patrimônio municipal, com indicação do número de tombamento, registro contábil, classificação patrimonial e setor responsável;

e) se houve transferência registral perante o DETRAN/MA e, em caso negativo, qual a causa da pendência, quem ficou responsável pelo procedimento e quais providências foram adotadas para regularização;

f) se há CRV/ATPV-e, CRLV, comunicação de venda, procuração, recibo ou outro documento necessário à transferência do veículo, indicando onde se encontra o documento original;

g) se o veículo possui identificação visual institucional do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, ou justificativa formal para eventual ausência de identificação;

h) se existem multas, débitos, restrições administrativas, judiciais ou financeiras associadas ao veículo, indicando quem realizou o pagamento ou quem deve suportar o encargo;

i) se houve contratação posterior de locação, cessão, manutenção, transporte sanitário, combustível, seguro, rastreamento ou serviço correlato envolvendo a mesma ambulância;

j) se o Contrato nº 20220517/2022, a Adesão nº 003/2022, o Processo Administrativo nº 1406001/2022 e a situação registral/patrimonial da ambulância foram incluídos no escopo da Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos instituída pelo Decreto Municipal nº 013/2026;

k) em caso positivo, qual o estágio atual da auditoria, quais documentos já foram localizados, quais achados preliminares existem e qual o prazo estimado para conclusão do exame específico sobre a contratação da ambulância;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

- l) em caso negativo, que informe justificadamente a razão da não inclusão e avalie a inclusão imediata do referido contrato e da situação patrimonial do veículo no escopo da auditoria municipal;
- m) se a atual gestão adotou ou pretende adotar medida de autotutela, saneamento, anulação, rescisão, responsabilização interna, abertura de sindicância, tomada de contas especial ou providência similar relacionada à contratação e à situação do veículo.
- 2) Faça constar na requisição que a resposta deve ser subscrita pelo Procurador-Geral do Município ou autoridade competente, acompanhada dos documentos comprobatórios disponíveis, evitando manifestação meramente narrativa ou genérica.
- 3) Reitere o Ofício nº 481/2026 ao DETRAN/MA, preferencialmente dirigido à Diretoria-Geral, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidão ou relatório completo contendo: proprietário atual do veículo; histórico de propriedade; existência de comunicação de venda; eventuais protocolos de transferência; restrições administrativas ou judiciais; débitos, multas e licenciamento; categoria do veículo; endereço cadastral; e cópia de documentos disponíveis no prontuário do veículo.
- 4) Reitere o Ofício nº 480/2026 ao Município de Belágua/MA, com prazo de 10 (dez) dias úteis, limitando a requisição aos documentos e informações diretamente relacionados ao Pregão Eletrônico nº 012/2022, à Ata de Registro de Preços nº 012/2022 e à adesão realizada pelo Município de Buriticupu, especialmente edital, termo de referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, propostas, ata da sessão, documentos da empresa vencedora, homologação, adjudicação, ata registrada, eventuais impugnações/recursos e comunicações relativas à adesão. 5)
- Renove a notificação de Paulo Gutemberg Aguiar Vieira e da empresa P G Aguiar Vieira e Cia Ltda., por meio que assegure comprovação de ciência, inclusive em endereço constante de cadastros oficiais, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação documentada sobre a venda da ambulância, entrega do veículo, emissão de nota fiscal, recebimento de pagamento, assinatura de recibo/ATPV-e, comunicação de venda, entrega de documentos ao Município, eventual pendência imputável ao comprador ou ao vendedor e existência de multas ou restrições relacionadas ao veículo.
- 6) Não expeça nova requisição ao Conselho Municipal de Saúde neste momento, sem prejuízo de posterior complementação, caso surjam documentos que indiquem necessidade de esclarecimento adicional. 7)
- Após o decurso dos prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para reavaliação da necessidade de: a) conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;
- b) realização de diligência in loco para constatação física da ambulância;
- c) extração de cópias para apuração autônoma de eventuais ilícitos licitatórios, penais ou de improbidade relacionados ao procedimento conduzido pelo Município de Belágua/MA;
- d) adoção de medida judicial específica para exibição de documentos, regularização patrimonial/registral ou proteção do bem público.
- Publique-se no diário eletrônico do MPMA.  
Cumpra-se.  
Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/06/2026, às 10:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 490/2026 - 1ªPJBUR

Inquérito Civil nº 008736-509/2025

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigado: Município de Buriticupu/MA e outros a apurar

Assunto: Apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 20230353/2023 — Concorrência nº 001/2023 — construção de reservatório elevado em concreto armado — bairro Vila Davi

DECISÃO DE SANEAMENTO QUALIFICADO, CIÊNCIA FORMAL DO PARECER TÉCNICO Nº 197/2026 AO MUNICÍPIO E REQUISIÇÃO CONCENTRADA DE INFORMAÇÕES SOBRE AUDITORIA DOS CONTRATOS DOS RESERVATÓRIOS Vistos etc.

I. Relatório necessário

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, para apurar possíveis irregularidades na contratação, execução, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e funcionalidade da obra pública objeto do Contrato nº 20230353/2023, decorrente da Concorrência nº 001/2023, firmado entre o Município de Buriticupu/MA e a empresa ELETROCOL LTDA, para construção de reservatório elevado em concreto armado no bairro Vila Davi, pelo valor de R\$ 1.171.080,68.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

A notícia inicial informou, em síntese, que a obra teria sido integralmente paga, mas apresentaria vazamentos constantes, circunstância que poderia comprometer sua regular utilização e indicar possível dano ao erário, falha de fiscalização contratual, liquidação indevida de despesa pública e violação aos princípios que regem a Administração Pública.

No curso da apuração, foram juntados documentos relacionados ao contrato, à ordem de serviço, à designação de fiscal e aos pagamentos realizados. A documentação acostada indica que a ordem de serviço foi emitida em 19 de maio de 2023, com prazo de execução de 120 dias, e que foi designado como fiscal do contrato o engenheiro Josias da Silva Costa Filho, CREA-MA nº 11266108-0.

A controvérsia inicial possuía natureza eminentemente técnica. A Administração Municipal sustentou, em momento anterior, que os vazamentos poderiam decorrer de procedimentos ordinários de teste de estanqueidade, enchimento, impermeabilização ou finalização da obra. Por essa razão, esta Promotoria de Justiça requisitou análise especializada de engenharia, a fim de evitar conclusão prematura baseada apenas em notícia anônima, fotografias, manifestações defensivas ou juízo não técnico sobre a qualidade da execução da obra.

Em 10 de junho de 2026, foi juntado aos autos o Ofício nº 239/2026 - GPGJ/ASSTEC/PGJ, encaminhando o Parecer Técnico nº 197/2026 - GPGJ/DG/COEA, elaborado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O referido parecer técnico alterou substancialmente o patamar probatório do procedimento. Em juízo preliminar, a análise técnica apontou achados graves relacionados à execução da obra, às medições, aos pagamentos, à ausência ou insuficiência de documentos técnicos essenciais e à funcionalidade do reservatório.

Entre os pontos relevantes, o parecer indicou possível sobrepreço global de 6,79%, correspondente a R\$ 315.295,96 nos quatro lotes da Concorrência nº 001/2023, sendo R\$ 79.765,91 no Lote I — Vila Davi. Também consignou limitações para aferição de outras modalidades de superfaturamento, em razão da ausência de projetos técnicos, relatórios de medição e documentos de fiscalização suficientes.

No tocante ao Lote I — Vila Davi, o parecer registrou inconsistências especialmente relevantes nas medições. Consta que a primeira medição, no valor de R\$ 423.824,16, teria sido atestada pelo engenheiro Lucas Rafael da Conceição Pereira, embora os documentos disponíveis indicassem como fiscal formal do contrato o engenheiro Josias da Silva Costa Filho. O parecer também apontou que a planilha teria atestado 80% dos serviços de armação da superestrutura sem correspondente medição de formas de madeira, formas deslizantes ou cimbramentos, situação apontada como tecnicamente incompatível com a execução regular de estrutura de concreto armado.

Consta, ainda, a expedição do Ofício nº 449/2026 - 1ªPJBUR, dirigido ao então Prefeito Municipal, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, requisitando documentos e informações relacionados ao objeto deste Inquérito Civil.

Sobreveio alteração relevante na Administração Municipal. O Município de Buriticupu encontra-se atualmente sob chefia do Prefeito Municipal em exercício, José Antônio Lisboa Mendes, que editou o Decreto Municipal nº 013/2026, de 29 de maio de 2026, instituindo a Comissão de Auditoria Geral dos Contratos Administrativos — AGCA, com a finalidade de examinar a regularidade formal e material dos ajustes vigentes, em contexto de crise institucional decorrente do afastamento cautelar do Prefeito Municipal titular.

Também é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que o cargo de Procurador-Geral do Município é atualmente ocupado por LEONARDO MOREIRA DE ABREU, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.644.093-37, ocupante de cargo em comissão de Procurador-Geral do Município.

Diante desse cenário, impõe-se sanear o feito, dar ciência formal ao Município, por sua Procuradoria-Geral, do conteúdo do Parecer Técnico nº 197/2026, e requisitar informações objetivas sobre a auditoria municipal, especialmente quanto aos contratos relativos aos reservatórios elevados decorrentes da Concorrência nº 001/2023.

É o relatório necessário. Decido.

## II. Fundamentação

A presente decisão tem natureza de saneamento procedimental e organização da instrução. Não se trata, neste momento, de arquivamento, ajuizamento imediato de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, formulação definitiva de juízo sancionatório ou notificação individual de empresa, sócios, fiscais, ordenadores de despesa ou demais pessoas físicas eventualmente envolvidas.

A investigação superou a fase de notícia inicial frágil. O Parecer Técnico nº 197/2026 - GPGJ/DG/COEA conferiu densidade técnica aos fatos apurados e indicou achados relevantes quanto à execução, medição, fiscalização e pagamento do reservatório elevado do bairro Vila Davi.

Entretanto, a atuação ministerial deve preservar ordem, proporcionalidade e segurança procedimental. Antes de deliberar sobre eventual notificação individual de investigados, ajuizamento de medida judicial cautelar, extração de peças sancionatórias ou imputação pessoal de responsabilidade, é necessário obter manifestação institucional da atual Administração Municipal, especialmente porque houve alteração na chefia do Poder Executivo, substituição na Procuradoria-Geral do Município e edição de decreto municipal instituindo auditoria geral dos contratos administrativos.

A ciência formal do Município, por intermédio do atual Procurador-Geral, é providência indispensável por três razões.

Primeiro, porque o Município é o ente contratante, titular dos documentos administrativos, responsável pela guarda do acervo técnico da obra e detentor dos poderes de autotutela para suspender pagamentos, instaurar sindicâncias, abrir processo administrativo de responsabilização, acionar garantias, exigir correções, rescindir contratos ou anular atos ilegais.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Segundo, porque a atual gestão municipal editou o Decreto nº 013/2026, instituindo a Comissão de Auditoria Geral dos Contratos Administrativos — AGCA, com finalidade expressa de examinar a regularidade formal e material dos ajustes vigentes. Se a própria Administração reconheceu a necessidade de auditoria geral, cabe ao Ministério Público requisitar informação qualificada sobre se os contratos dos reservatórios foram incluídos na auditoria, quais providências foram tomadas, quais achados preliminares foram produzidos e se houve suspensão de pagamentos, retenção de valores ou instauração de procedimento específico.

Terceiro, porque a requisição concentrada ao Município evita diligências inúteis, repetitivas ou genéricas. O processo licitatório, contratos, aditivos, medições e pagamentos já foram em parte juntados ou analisados. A próxima etapa não deve consistir na repetição ampla de requisições documentais, mas na formulação de perguntas objetivas à atual gestão sobre a auditoria, a situação dos contratos dos reservatórios, a preservação do acervo documental, a existência de pagamentos pendentes, a situação física das obras e as providências de autotutela já adotadas.

A existência da auditoria municipal não suspende nem substitui a atuação do Ministério Público. Ao contrário, a auditoria deve ser utilizada como fonte institucional de informação, desde que seu conteúdo seja apresentado de forma objetiva e em prazo compatível com a gravidade dos achados técnicos.

A decisão também deve evitar, neste momento, a notificação da empresa contratada e de pessoas físicas individualizadas. Embora haja elementos técnicos relevantes que poderão justificar posterior contraditório específico, medidas cautelares ou responsabilização, a fase atual deve ser concentrada na ciência formal ao Município e na requisição de informações à Procuradoria-Geral, com cópia ao Prefeito em exercício. Essa opção preserva a coerência procedimental, reduz risco de tumulto investigativo e permite verificar previamente o que a atual gestão já identificou no âmbito da auditoria instituída pelo Decreto nº 013/2026.

Também se mostra adequado que a requisição seja dirigida ao Procurador-Geral do Município, Leonardo Moreira de Abreu, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício, José Antônio Lisboa Mendes. A Procuradoria-Geral é o órgão de representação jurídica do Município e deve centralizar a resposta institucional, garantindo unidade, responsabilidade técnica e organização documental. A cópia ao Prefeito em exercício justifica-se porque o decreto de auditoria foi por ele editado e porque as providências de autotutela administrativa dependem da chefia do Poder Executivo.

Diante da gravidade do caso, do tempo de tramitação do procedimento, da existência de parecer técnico recente e da auditoria já formalmente deflagrada pelo Município, fixa-se prazo de 5 dias úteis para resposta. O prazo é suficiente porque não se está requisitando a produção de auditoria nova, mas a apresentação de informações, documentos e resultados já existentes, especialmente quanto à inclusão dos contratos dos reservatórios no escopo da AGCA e às providências administrativas já adotadas.

### III. Delimitação do objeto nesta fase

Nesta fase, o presente Inquérito Civil permanece concentrado no Contrato nº 20230353/2023 — Lote I — Reservatório Vila Davi, sem prejuízo de que a requisição ora determinada abranja também informações gerais sobre os demais contratos dos reservatórios decorrentes da Concorrência nº 001/2023, na medida necessária para compreender o alcance da auditoria municipal, evitar tratamento fragmentado de uma mesma contratação e preservar eventual apuração futura por conexão.

Assim, a requisição ao Município deverá contemplar, além do Lote I — Vila Davi, informação sobre a inclusão ou não, na auditoria municipal, dos seguintes contratos/lotês:

- Contrato nº 20230353/2023 — Lote I — Vila Davi;
- Contrato nº 20230354/2023 — Lote II — Terra Bela;
- Contrato nº 20230355/2023 — Lote III — Sagrima;
- Contrato nº 20230356/2023 — Lote IV — Segundo Núcleo.

A inclusão desses contratos na requisição não implica, por si só, ampliação formal do objeto principal deste Inquérito Civil para todos os lotês. Trata-se de diligência necessária para compreender a auditoria municipal sobre a Concorrência nº 001/2023 e permitir futura deliberação sobre eventual extração de peças, instauração de procedimentos autônomos, reunião por conexão ou ampliação fundamentada do objeto.

### IV. Providências determinadas

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, DETERMINO:

#### 1. Ciência formal ao Município, por intermédio do Procurador-Geral, com cópia ao Prefeito em exercício

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Município de Buriticupu, LEONARDO MOREIRA DE ABREU, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.644.093-37, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício, JOSÉ ANTÔNIO LISBOA MENDES, encaminhando:

- cópia integral desta decisão;
- cópia do Parecer Técnico nº 197/2026 - GPGJ/DG/COEA;
- cópia do Ofício nº 449/2026 - 1ªPJBUR, se ainda não respondido ou se sua resposta não constar dos autos;
- cópia dos documentos técnicos essenciais que a Secretaria entenda necessários à compreensão da requisição, evitando-se remessa duplicada de documentos já em poder do Município.

A ciência ora determinada tem finalidade institucional e saneadora. Não implica conclusão definitiva sobre responsabilidade civil, administrativa, criminal ou por improbidade administrativa, nem substitui eventual contraditório futuro de empresa, agentes públicos, fiscais, ordenadores de despesa ou responsáveis técnicos.

#### 2. Requisição específica sobre a auditoria instituída pelo Decreto Municipal nº 013/2026

Requisite-se ao Procurador-Geral do Município, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício, que, no prazo de 5 dias úteis, encaminhe resposta institucional objetiva sobre a auditoria instituída pelo Decreto Municipal nº 013/2026, especialmente quanto aos contratos dos reservatórios elevados decorrentes da Concorrência nº 001/2023.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

A resposta deverá esclarecer:

- a) se a Comissão de Auditoria Geral dos Contratos Administrativos — AGCA foi efetivamente instalada; b) a data de instalação da comissão;
- c) a portaria de designação dos membros;
- d) a identificação completa dos membros da comissão, seus cargos, vínculos e qualificações técnicas;
- e) se foi observada a vedação prevista no Decreto nº 013/2026 quanto à designação de servidores que tenham atuado como fiscais ou ordenadores de despesa dos contratos auditados;
- f) se a comissão elaborou plano de trabalho, cronograma, matriz de risco, metodologia ou lista de contratos prioritários; g) se a Concorrência nº 001/2023 foi incluída no escopo da auditoria;
- h) se os contratos dos reservatórios elevados foram incluídos na auditoria, indicando individualmente a situação de cada um:  
Contrato nº 20230353/2023 — Lote I — Vila Davi;  
Contrato nº 20230354/2023 — Lote II — Terra Bela;  
Contrato nº 20230355/2023 — Lote III — Sagrima;  
Contrato nº 20230356/2023 — Lote IV — Segundo Núcleo;
- i) se já existe relatório parcial, nota técnica, ata, despacho, manifestação jurídica, levantamento preliminar, matriz de risco ou conclusão inicial relacionada aos contratos dos reservatórios;
- j) quais providências administrativas já foram adotadas especificamente em relação à ELETROCOL LTDA e aos contratos dos reservatórios;
- k) se houve suspensão de pagamentos, retenção de valores, bloqueio de liquidação, suspensão de empenho, glosa, abertura de sindicância, tomada de contas especial, processo administrativo de responsabilização, processo de rescisão, anulação, revisão ou acionamento de garantia contratual;
- l) se a auditoria identificou pagamentos pendentes, restos a pagar, empenhos abertos, medições não pagas ou créditos ainda passíveis de pagamento à contratada;
- m) se houve comunicação formal da suspensão contratual ou de pagamentos à empresa contratada;
- n) se há previsão de conclusão da auditoria sobre os contratos dos reservatórios antes do prazo geral de 90 dias, considerada a gravidade dos achados técnicos já apresentados pelo Ministério Público.

### 3. Requisição sobre a situação atual do reservatório Vila Davi

No mesmo prazo de 5 dias úteis, deverá o Município informar, por meio de sua Procuradoria-Geral:

- a) se o reservatório da Vila Davi está atualmente em uso, vazio, em teste, interdito, conectado à rede, abandonado, em correção ou apto à operação;
  - b) se houve enchimento, teste de carga, teste de estanqueidade, operação parcial ou tentativa de uso após a constatação dos vazamentos;
  - c) quem autorizou eventual enchimento, teste ou uso;
  - d) se existe laudo técnico de segurança estrutural, estanqueidade, impermeabilização, desinfecção e potabilidade; e) quais providências foram adotadas para impedir a utilização do reservatório sem laudo técnico idôneo;
  - f) se a empresa contratada foi notificada para corrigir vícios, refazer impermeabilização, sanar vazamentos ou apresentar plano técnico de recuperação;
  - g) se há cronograma administrativo para correção do reservatório;
  - h) se a atual gestão considera seguro manter o reservatório em sua condição atual, indicando o responsável técnico por essa avaliação.
- Caso o reservatório esteja em operação, conectado à rede ou com previsão de uso antes de laudo técnico idôneo, a informação deverá ser prestada em 48 horas, independentemente do prazo geral de 5 dias úteis, para avaliação de medida judicial urgente voltada à proteção da população e do patrimônio público.

### 4. Requisição documental estritamente complementar

Não se requisita novamente o processo licitatório integral, contratos, aditivos, notas fiscais, empenhos, ordens bancárias, pagamentos ou documentos já acostados ao procedimento principal ou ao apenso.

Todavia, considerando as lacunas apontadas no Parecer Técnico nº 197/2026, requirise-se ao Município que encaminhe, caso já localizados pela auditoria ou existentes nos arquivos municipais, os seguintes documentos relativos ao Contrato nº 20230353/2023 — Lote I — Vila Davi:

- a) diário de obra;
- b) relatórios de fiscalização;
- c) ARTs/RRTs de projeto, execução, fiscalização, impermeabilização, controle tecnológico e correções; d) projeto executivo, projeto estrutural, projeto de fundação, projeto de impermeabilização e memoriais de cálculo; e) laudos de controle tecnológico do concreto;
- f) laudos de estanqueidade, impermeabilização, desinfecção e potabilidade;
- g) termos de recebimento provisório e definitivo, se existentes;
- h) notificações expedidas à empresa contratada para correção de vícios;
- i) respostas apresentadas pela empresa;
- j) documentos de designação de fiscal substituto, suplente ou profissional que tenha atuado de fato nas medições; k) documentos internos sobre perda, extravio, não localização ou inexistência dos documentos técnicos da obra.

Caso os documentos não existam ou não tenham sido localizados, o Município deverá apresentar certidão administrativa específica, indicando:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

a) o setor responsável pela guarda;  
b) o servidor ou unidade responsável pela custódia;  
c) as buscas realizadas;  
d) o resultado das buscas;  
e) se foi instaurado procedimento para apurar a ausência, extravio ou não localização do acervo técnico. A resposta genérica de que os documentos “não foram encontrados” não será considerada suficiente. 5. Requisição sobre pagamentos e preservação do erário

Requisite-se, ainda, que o Município informe, no prazo de 5 dias úteis:

a) se há valores pendentes de pagamento à ELETROCOL LTDA relacionados aos contratos dos reservatórios; b) se tais valores foram alcançados pela suspensão cautelar do Decreto nº 013/2026;  
c) se houve algum pagamento após a edição do Decreto nº 013/2026;  
d) se há medições pendentes de análise ou liquidação;  
e) se há garantia contratual vigente, caução, seguro-garantia, retenção de pagamento ou outro mecanismo disponível para recomposição do erário;  
f) se o Município já adotou providência para impedir dissipação de créditos administrativos eventualmente devidos à contratada;  
g) se foi instaurada tomada de contas especial ou procedimento equivalente para quantificação de dano. 6. Certificação restrita sobre o Ofício nº 449/2026

Certifique a Secretaria, no prazo de 24 horas, exclusivamente se houve resposta ao Ofício nº 449/2026 - 1ªPJBUR.

Em caso negativo, certifique-se o decurso do prazo sem resposta, indicando data de expedição, forma de remessa e destinatários.

Essa certificação fica limitada ao controle da efetividade das requisições ministeriais anteriores, dispensando-se qualquer diligência cartorária adicional sobre representação municipal, uma vez que já identificados o Prefeito Municipal em exercício e o atual Procurador-Geral do Município.

7. Sem notificação de investigados nesta fase

Por ora, não se determina a notificação da empresa ELETROCOL LTDA, de seus sócios, fiscais, engenheiros, ordenadores de despesa ou demais pessoas físicas eventualmente vinculadas aos fatos.

A deliberação sobre ciência individual, contraditório técnico, notificação para manifestação, extração de peças, ajuizamento de medida cautelar ou inclusão formal de investigados será tomada após a resposta institucional do Município, ou após o decurso do prazo sem resposta adequada.

Essa opção não significa inércia ou abrandamento da atuação ministerial. Trata-se de medida de organização procedimental, voltada a concentrar a instrução na atual Administração Municipal, verificar o alcance da auditoria já instaurada, evitar tumulto investigativo e preparar eventual medida judicial com maior precisão quanto ao objeto, aos documentos, aos responsáveis, aos valores e ao risco concreto ao erário.

8. Preparação para medidas judiciais e extrajudiciais

Após a juntada da resposta municipal, ou decorrido o prazo sem resposta adequada, voltem os autos conclusos com prioridade para avaliação de:

a) ajuizamento de ação civil pública ou medida cautelar para obrigação de fazer e não fazer, especialmente para impedir uso inseguro do reservatório, exigir preservação da obra, determinar correções emergenciais ou resguardar a saúde da população;  
b) obrigação de apresentação e preservação de documentos públicos;  
c) indisponibilidade de bens, caso presentes elementos suficientes de probabilidade do direito, pertinência subjetiva, valor de dano e necessidade de garantia do ressarcimento;  
d) extração de peças para apuração criminal, se constatados elementos mínimos de falsidade documental, supressão de documento público, fraude em medição, desvio de recursos ou descumprimento injustificado de requisição ministerial;  
e) instauração de procedimento autônomo ou ampliação fundamentada quanto aos demais contratos dos reservatórios;  
f) expedição de recomendação, proposta de termo de ajustamento de conduta ou requisição complementar estritamente necessária.

9. Advertências

Advirta-se o Procurador-Geral do Município, com ciência ao Prefeito Municipal em exercício, que: a) a requisição ministerial possui fundamento constitucional e legal;

b) a resposta deve ser objetiva, completa e documentalmente instruída;  
c) a auditoria municipal não suspende o dever de resposta ao Ministério Público;  
d) a existência de transição administrativa, dificuldades internas ou auditoria em andamento não justifica resposta evasiva;  
e) caso a auditoria ainda não tenha examinado os contratos dos reservatórios, o Município deverá informar expressamente quando o fará e quais medidas cautelares administrativas já adotou para preservar o erário;  
f) a omissão injustificada, a prestação de informação falsa, a ocultação documental, a resposta genérica ou o retardamento indevido poderão ensejar medidas judiciais, administrativas e criminais cabíveis.

V. Controle de prazo

Cumpra-se com prioridade.

O prazo de 48 horas, relativo à eventual operação ou previsão de uso do reservatório Vila Davi, deverá ser controlado separadamente.

O prazo geral de 5 dias úteis deverá ser contado da ciência do Procurador-Geral do Município.

Decorrido qualquer prazo sem resposta, certifique-se imediatamente e voltem os autos conclusos, sem nova espera cartorária.

Havendo resposta parcial, junte-se e certifique-se objetivamente quais itens foram atendidos e quais permaneceram sem resposta.

VI. Conclusão



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

O Parecer Técnico nº 197/2026 superou a fase de dúvida inicial e impõe atuação ministerial célere, concentrada e resolutive. Contudo, neste momento, a providência mais adequada não é a notificação direta de investigados, mas a ciência formal do Município, por intermédio de seu Procurador-Geral, com cópia ao Prefeito Municipal em exercício, para que a atual Administração esclareça, de forma objetiva, o alcance da auditoria instituída pelo Decreto nº 013/2026 quanto aos contratos dos reservatórios, as medidas de autotutela já adotadas, a situação do reservatório da Vila Davi, a existência de pagamentos pendentes e a preservação do acervo técnico.

A resposta municipal será decisiva para a próxima deliberação ministerial, inclusive quanto à necessidade de medidas judiciais urgentes, extração de peças, notificação de pessoas físicas e jurídicas, ou ampliação da investigação para os demais lotes da Concorrência nº 001/2023.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/06/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

## Portaria de Instauração nº 11/2026 - 7ªPJCA

### PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – 7ª PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os art.3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 0005741-254/2025 instaurada no âmbito desta 7ª Promotoria de Justiça de Caxias para apurar o descarte irregular de resíduos sólidos (poluição ambiental) ocorrido no dia 07/10/2025, nas proximidades da Cidade Judiciária, no bairro Campo de Belém e que o autor do fato foi flagrado e registrado em vídeo descartando resíduos vegetais e lixo na via pública, utilizando-se do veículo Chevrolet/Prisma de cor vermelha, placa NXK 3651, e que, após minuciosas diligências promovidas por este órgão ministerial, logrou-se êxito na completa identificação e qualificação do infrator como sendo o Sr. Renato Luís Borges Santos, residente na Rua Santo Antonio, nº 1157, Bairro Campo de Belém, nesta comarca;

CONSIDERANDO a manifesta inércia e a recusa da Secretaria Municipal de Limpeza Pública de Caxias em exercer o seu Poder de Polícia Administrativa Ambiental para autuar o infrator sob a equivocada justificativa de incompetência penal, eximindo-se de aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), proíbe expressamente o lançamento ou a disposição de resíduos sólidos a céu aberto (art. 47, inciso II), bem como o Código de Posturas do Município de Caxias (Lei Municipal nº 2.310/2016), que impõe sanções administrativas e urbanísticas para o descarte inadequado de detritos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de acompanhamento, fiscalização e cobrança continuada das ações e omissões das instituições públicas municipais no tocante à aplicação prática das sanções ambientais;

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – 7ª PJCA, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o “objetivo de fiscalizar e exigir a adoção de medidas efetivas e definitivas pelo Município de Caxias consistente no regular exercício do seu Poder de Polícia Administrativa Ambiental e aplicação das sanções urbanísticas cabíveis, no caso ocorrido no dia 07/10/2025, nas proximidades da Cidade Judiciária, no bairro Campo de Belém, atribuídas ao Sr. Renato Luís Borges Santos”, fixando, para a



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte: a) Registrar no SIMP e autuar;  
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;  
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;  
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.  
e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO a expedição de REQUISIÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias/MA, com cópia ao Procurador Geral do Município, bem como ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias/MA, encaminhando-lhe cópia integral dos presentes autos, para que tome ciência da inércia fiscalizatória da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e determine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a instauração do respectivo processo administrativo sancionatório em face do Sr. Renato Luís Borges Santos, com a devida aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.310/2016 e na Lei Federal nº 12.305/2010, remetendo a esta Promotoria a comprovação documental dos atos praticados.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 02 de junho de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 31/2026 - 5ªPJCAx PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 – 5ª PJCAx  
SIMP 003154-254/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os arts. 8º, inciso II, e 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP e os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;  
CONSIDERANDO que a defesa dos direitos das pessoas com deficiência é função institucional do Ministério Público, abrangendo a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 018/2026 apresentado pela Associação de Pessoas com Deficiência Física de Caxias - ADEFIC, que, dentre outras demandas, sugeriu formalmente a implantação de um Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, objetivando a criação de um banco de dados para mapear, planejar e gerenciar as políticas públicas e serviços voltados a esse público;

CONSIDERANDO a necessidade de desmembramento das demais demandas apresentadas pela ADEFIC no referido ofício para garantir a razoável duração e a eficiência administrativa, destacando-se que já são objeto de apuração em expedientes próprios: a acessibilidade nas unidades de saúde (Procedimento Administrativo nº 029/2026, SIMP nº 003100-254/2026), o atraso no TFD (Procedimento Administrativo nº 007/2026, SIMP nº 000508-254/2026), a demora na dispensação de órteses/próteses (Processo Judicial nº 0814898- 68.2025.8.10.0029) e o fornecimento de insumos (Procedimento Administrativo nº 007/2025, SIMP nº 000550-254/2025), o que justifica a instauração do presente procedimento exclusivamente para tratar da implantação do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização, de cunho continuado, de políticas públicas ou de instituições, bem como para o embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a ser registrado no sistema SIMP, com fundamento no art. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com a finalidade de acompanhar e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

fomentar a implantação de um Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Caxias/MA, visando a criação de um banco de dados estruturado para o mapeamento, planejamento e gerenciamento de políticas públicas voltadas a esta população.

§1º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente fundamentada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP.

Art. 2º. NOMEAR o servidor Railson Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo cedido ao Ministério Público Estadual, para atuar como Secretário do feito, independentemente de compromisso formal, por se tratar de atribuição inerente ao cargo:

§1º Determino ao servidor nomeado que adote, como providências preliminares:

- a) proceder ao registro e atuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) promover a publicidade deste ato mediante afixação em quadro próprio da Promotoria;
- c) encaminhar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial; d) registrar a instauração no sistema de controle interno desta Unidade Ministerial;

Art. 3º. Como diligência inicial, DETERMINO:

1. A expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caxias/MA e à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa de Caxias/MA, encaminhando-lhes cópia do Ofício nº 018/2026 da ADEFIC e desta Portaria, para conhecimento e requisição de informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no sentido de:

- a) Informarem se o município já dispõe, atualmente, de um sistema unificado ou banco de dados que realize o mapeamento e o cadastro atualizado das pessoas com deficiência residentes em Caxias/MA;
- b) Em caso negativo, que apresentem um cronograma ou planejamento detalhado e estudos de viabilidade técnica/orçamentária para a efetiva implantação do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência, como ferramenta gerencial indispensável à formulação de políticas públicas adequadas.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 11/06/2026, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

## Portaria de Instauração nº 8/2026 - 8ªPJCRIMITZ

SIMP 003518-253/2025

Converte-se a Notícia de Fato registrada no SIMP nº 003518-253/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da requisição ministerial de instauração de inquérito policial e a eventual omissão da autoridade policial quanto à adoção das providências investigatórias cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II, VI, VII e IX, da Constituição Federal) e legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 067/2025-GP/FMF, encaminhado pela Federação Maranhense de Futebol, noticiando a suposta prática do crime de racismo ocorrido em 05 de abril de 2025, no Estádio Frei Epifânio D'Abadia, durante a partida entre a Sociedade Imperatriz de Desportos e o Maranhão Atlético Clube;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz requisitou a instauração de inquérito policial em 15 de agosto de 2025 e, posteriormente, declinou da atribuição para esta 8ª Promotoria de Justiça Criminal em razão da ausência de comprovação do cumprimento da requisição ministerial;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato expirou em 04 de dezembro de 2025, permanecendo necessária a atuação ministerial para acompanhamento do caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (stricto sensu), com a finalidade de:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da requisição ministerial de instauração de Inquérito Policial, bem como apurar eventual omissão da autoridade policial, adotando-se, se necessário, as medidas correicionais cabíveis.

Art. 2º. Para a tramitação e execução dos atos inerentes ao presente procedimento, designam-se os(as) servidores(as) lotados(as) nesta Promotoria de Justiça, incumbindo-lhes as seguintes providências:

I – proceder ao registro da instauração no livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), bem como em planilha própria, com indicação da data e do objeto;

II – providenciar a publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III – remeter cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário de Justiça;

IV – observar, para a conclusão deste Procedimento Administrativo (stricto sensu), o prazo de 01 (um) ano, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

V –REITERE-SE a requisição dirigida à autoridade policial da Delegacia de Polícia Civil de Imperatriz/MA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove a instauração do inquérito policial ou apresente justificativa para a manutenção de sua omissão, sob pena de adoção de medidas correicionais.

VI – CIENTIFIQUE-SE o Maranhão Atlético Clube, na pessoa de seu representante legal e de seu procurador constituído, Dr. João de Araújo Braga Neto, acerca da presente conversão.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação. Art. 3º. Cumpra-se e certifique-se. Imperatriz/MA, 09 de junho de 2026.

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
Promotor de Justiça  
8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 17:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOSELÂNDIA

## Portaria de Instauração nº 10/2026 - PJJOS

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo (PA) para fins de acompanhamento sistemático de aplicação de medidas protetivas e fiscalização em rede.

Origem: Notícia de Fato nº 000048-038/2025 (Ofício nº 10/2025-CT/J - Conselho Tutelar).

Assunto: Apuração de Ato Infracional / Medida de Proteção (Evasão Escolar e Risco Social). Adolescente Vítima: Solano Araújo Oliveira.

Adolescente Representado: Igor Nascimento Silva Martins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 201 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especialmente o disposto em seu artigo 8º, § 4º, que autoriza e disciplina a conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando o caso exigir o acompanhamento sistemático de aplicação de medidas protetivas ou fiscalização em rede;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000048-038/2025, instaurada originariamente para apurar suposto ato infracional análogo aos crimes de lesão corporal e/ou bullying (injúria) envolvendo os adolescentes Solano Araújo Oliveira e Igor Nascimento Silva Martins;

CONSIDERANDO a certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria, a qual atesta a impossibilidade de notificação da genitora da vítima, Sra. Maria Tatiane Costa de Araújo, em virtude de sua mudança para região de garimpo em outra localidade, encontrando-se ela e o adolescente Solano Araújo Oliveira em local incerto e não sabido;

CONSIDERANDO a nítida e premente necessidade de resguardar os direitos do adolescente Solano Araújo Oliveira diante do manifesto risco social e de potencial evasão escolar decorrentes da situação fática apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 000048-038/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), registrando-o no sistema SIMP com o seguinte objeto: “Acompanhamento sistemático e fiscalização em rede de medidas de proteção e apuração de risco social/evasão escolar em face do adolescente Solano Araújo Oliveira”.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos deste procedimento, os servidores lotados na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Determinar à Secretaria as seguintes providências imediatas para o regular andamento do feito:

I - Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, procedendo-se às devidas alterações de classe e histórico;

II - Remetam-se, com urgência, os autos à Assessoria Jurídica desta Promotoria para fins de análise técnica detalhada acerca da viabilidade jurídica do prosseguimento da representação por ato infracional em face do adolescente Igor Nascimento Silva Martins, tendo em vista a ausência física da vítima e de sua representante legal;

Cumpra-se.

Joselândia - MA, data da assinatura eletrônica.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça  
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/05/2026, às 16:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PIO XII

## Portaria nº 16/2026 - PJPIO

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar as obras de reforma da creche situada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a atribuição concorrente dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais na área da educação, mesmo quando envolvidos recursos federais, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (ACO nº 1.827/MT);

CONSIDERANDO que a creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, se encontra em reforma de toda a sua estrutura física, com placa indicativa afixada no local, contendo informações acerca do prazo de conclusão (180 dias) e da pactuação firmada entre o Município de Satubinha e o Governo Federal para o custeio das obras, no importe de R\$ 1.960.499,95 (um milhão, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a situação acima indicada foi constatada durante a realização de vistoria in loco realizada pelo setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça em 20/03/2026;

CONSIDERANDO ter sido constatado que o Município de Satubinha deu continuidade à execução das obras que estavam paralisadas, tendo adotado as providências que lhe competiam com o propósito de angariar recursos para fins de concluir as obras inacabadas no município;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências.

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar a conclusão das obras realizadas na creche situada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

I) sejam acostados aos autos, pela Secretaria, os documentos abaixo indicados, os quais deverão ser extraídos do bojo do Inquérito Civil nº 001/2020 (694-044/2020-SIMP):

a) ordem de serviço nº 001/2026-PJPIO e

b) Relatório circunstanciado datado de 20/03/2026, elaborado pelo Setor de Execução de Mandados desta Promotoria de Justiça;

II) a expedição de ofício à expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (o qual deve ser encaminhado para o seguinte endereço: Setor Bancário Sul, qd. 2, Bloco F, Edifício FNDE – Brasília – CEP: 70.070-929) a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1) informe a esta Promotoria de Justiça:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

1.1) se houve repactuação com o Município de Satubinha/MA para fins de conclusão da creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, e, em caso positivo, quando isso se deu;

1.2) se as obras realizadas na creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, já foram concluídas e, em caso positivo, se foram realizadas as devidas medições;

2) encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

2.1) cópia do termo de repactuação firmado com o Município de Satubinha para fins de conclusão da creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, e

2.2) cronograma das obras apresentado pelo Município de Satubinha para fins de conclusão da creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA;

III) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Satubinha a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1) informe a esta Promotoria de Justiça:

1.1) se houve repactuação para fins de conclusão da creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, e, em caso positivo, quando isso se deu;

1.2) se as obras realizadas na creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, já foram concluídas e, em caso positivo, se já foi inaugurada (informar a data, se for o caso), e

1.3) caso as obras não tenham sido concluídas, qual a previsão para conclusão e inauguração da obra;

2) encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

2.1) cópia do termo de repactuação firmado com o Governo Federal para fins de conclusão da creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, e

2.2) cronograma das obras para fins de conclusão da creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, e

IV) a expedição de ordem de serviço ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à realização de nova vistoria in loco na creche localizada na Av. Matos Carvalho, Centro, em frente à Vila Boa Esperança (antiga Vila Mão de Ouro), Satubinha/MA, com o fito de averiguar o estado da obra, ou seja, se foi concluída ou quais foram os avanços verificados desde a última vistoria (realizada em 20/03/2026), elaborando, ao final, relatório circunstanciado dos achados, o qual deverá ser instruído com registro fotográfico contendo indicação do local a que se refere, inclusive da parte interna, se for o caso.

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 10 de junho de 2026.

assinado eletronicamente (\*)

Larissa Sócrates de Bastos  
Promotora de Justiça  
(Respondendo)

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 10/06/2026, às 15:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

## Portaria nº 24/2026 - 2ªPJSNI

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês –MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V);

Considerando os fatos apontados no SIMP nº 003204-267/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes à atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça na defesa dos Registros Públicos;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

RESOLVO

CONVOLAR o protocolo SIMP nº 003204-267/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar os fatos narrados no procedimento em epígrafe, notadamente quando à regularidade do sepultamento da de cujus e dos procedimentos adotados para expedição da sua certidão de óbito, na forma do art.3º, VI, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos.

Para auxiliar nas investigações, nomeia como secretário o servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se no SIMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;

c) Por fim, retorne-se os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 08/06/2026, às 14:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.